CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000426920004E0027CF02E89A01B2F6

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Nº 3529
Em 20.06.18
Responsável

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

EMENTA: Proibição da retirada e recolhimento dos utensílios, e demais pertences como: cobertores, colchões e outros, **das pessoas em situação de rua** e dá outras providências.

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a proibição da retirada ou recolhimento dos utensílios, e demais pertences como: cobertores, colchões e outros, **das pessoas em situação de rua, como medida de proteção e respeito a individualidade destas pessoas,** resguardando assim, os pertences dos grupos de pessoas maiores de 18 anos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares rompidos ou ainda extremamente fragilizados, sem condições de moradia e autosustentação.

Art. 2º - Os objetos encontrados "pressupostamente" abandonados, somente poderão ser recolhidos, quando não identificados.

Art. 3º - Deverá o município disponibilizar de espaço adequado junto à Secretaria de Assistência Social, para armazenar durante o dia os pertences da população em situação de rua.

Art. 4º -Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Daiane Dias
Vereadora PSB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa garantir cuidados e atenção especial as pessoas em situação de rua, resguardando assim, e protegendo seus direitos individuais garantidos pela Constituição Federal. Na medida em que seus pertences são seus e ninguém pode simplesmente usando de poder indevido, retirá-los ou recolhê-los sem anuência dos mesmos, se trata nesta questão de desrespeito, baseando-se que estas pessoas estão em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social. Respeite-se assim, os pertences dos grupos de pessoas maiores de 18 anos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autosustentação. A obrigação do Poder Público em todas as instâncias é proteger os indivíduos e não ser o algoz, a causar mais perdas e sofrimento, transformando-os em párias da sociedade. Deverá sim o poder público lançar um olhar carinhoso e agir com presteza para resolver da melhor maneira criando ferramentas e soluções.

Sala de sessões, em 18 de abril de 2018

DAIANE DIAS
Vereadora -PSB

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
Criado Por: DAIANE RODRIGUES DIAS(DAIANE)